



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

22, 09, 2016

PROCESSO Nº 00275080/2014 –1
PAT Nº 2238/2014 – 1ª URT
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RECORRIDA PRODUMAR – EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR LTDA.
RELATOR CONS. DAVIS COELHO EUDES DA COSTA


ACÓRDÃO Nº 0200/2016 - CRF

Ementa: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. SAÍDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. INOCORRÊNCIA.

1. Não configurada a ocorrência de saída de mercadoria desacompanhada de nota fiscal.
2. Recurso *ex officio* conhecido e desprovido. Decisão singular mantida. Auto de infração improcedente.


Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio* interposto, mantendo a Decisão Singular, que julgou o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 20 de setembro de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente do CRF


Davis Coelho Eudes da Costa

Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora